

TC 035.938/2019-6

Tipo: Prestação de contas anuais do exercício de 2018

Unidade jurisdicionada: Serviço Social do Comércio – Administração Nacional

Responsáveis: Alberto Farias (CPF 000.098.813-87), Adelmir Araujo Santana (CPF 023.615.821-04), José Aparecido da Costa Freire (CPF 329.692.791-34), Edy Elly Bender Kohnert Seidler (CPF 009.681.701-10), Bartolomeu Gonçalves Martins (CPF 066.532.191-00), Edson de Castro (CPF 186.764.646-34), Helio Queiroz da Silva (CPF 645.557.551-20), José Lino Sepulcri (CPF 036.072.597-04), Enock Luniere Alves (005.387.362-91), Aderson Santos da Frota (000.926.902-97), Kelsor Gonçalves Fernandes (068.979.085-68), Antonio Augusto de Oliviera Lopes e Costa (047.067.905-06), Juranildes Melo de Matos Araujo (CPF 096.908.835-34), Herivaldo Bittencourt Nery (CPF 063.339.235-91), Ranieri Palmeira Leitão (098.478.713-53), João Elvecio Fae (CPF 159.366.607-10), Paulo Diniz (013.205.991-68), Rubens Augusto Ramos (CPF 116.188.171-91), João Aguiar Neto (480.035.651-20), Mauricio Ribeiro de Paiva (CPF 093.594.431-15), Wellington Mendanha (CPF 485.112.931-91), Fabio José Magalhães Porto (CPF 754.640.714-15), José Carlos Guicho (711.506.178-53), Valdemir Alves do Nascimento (CPF 045.109.092-68), José Luiz Revollo Júnior (CPF 505.916.493-49), Wilton Malta de Almeida (CPF 060.278.495-68), José Antonio Vieira (449.339.834-53), José Carlos Medeiros Lins (CPF 210.142.054-68), Raniery Araujo Coelho (CPF 597.497.501-44), Jadir Correa da Costa (017.717.102-25), Dionilto Bardini (CPF 246.644.059.87), Costábile Matarazzo Júnior (CPF 294.994.538-49), José Marcos de Andrade (CPF 296.061.875-00), Hugo Lima França (067.440.525-00), Petrucio da Silva (278.464.665-34), Manoel Caetano da Silva (CPF 016.060.345-53), Romeu Capra (CPF 573.805.209-97), Luis Kleber da Silva Brandão (252.345.797-00), Lindberger Augusto da Luz (CPF 059.479.957-00), Alzir Bocchi (CPF 104.643.529-91), Lelio Vieira Carneiro (CPF 025.735.391-72), Silvio Carlos Yassunaga Brito (CPF 219.584.831-68), José Arteiro da Silva (CPF 000.601.353-87), José Pereira Filho (079.228.331-72), José Wenceslau de Souza Júnior (306.907.306-91), José Roberto Tadros (CPF 001.844.462-87),

Carlos Artexes Simões (CPF 698.476.907-82), Paulo Ricardo Arsego (CPF 514.714.340-87), Antônio Carlos de Medeiros (CPF 189.987.477-15), Edson Ribeiro Pinto (CPF 004.225.768-91), José Rodrigues de Sousa (CPF 480.700.764-53), Valmir de Almeida Lima (021.249.984-04), João Francisco Micelli Vieira (CPF 096.604.370-72), Everton Calamucci (CPF 321.159.469-87), José Lourenço Custódio da Silva (028.872.154-34), Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho (CPF 095.367.284-00), Jorge Alexandre Soares da Silva (CPF 585.714.504-04), Antônio Leite de Carvalho (CPF 025.530.233-91), Leonides Freddi (CPF 162.819.930-04), Walter Seewald (CPF 136.685.010-68), Nelson Lídio Nunes (CPF 150.698.340-53), Francisco Jorge Neto (CPF 031.438.302-63), Célio Fiedler (CPF 093.434.429-49), Décio Bez Batti Lopes (CPF 290.884.379-04), Rubens Torres Medrano (CPF 063.594.508-87), Francisco Wagner de la Torre (CPF 063.323.068-58), Carlo Baptista Dias (CPF 265.804.035-00), Walleska Martins Carvalho (CPF 516.637.915-20), José Alves Dantas Filho (004.923.025-53), Rubens Pereira da Luz (CPF 059.143.371-00), Luiz Gil Siuffo Pereira (001.671.857-72), Paulo Miranda Soares (CPF 134.826.376-87), Leonardo Tury Haddad (CPF 010.693.916-54), José Moacyr Malvino Pereira (CPF 694.110.508-91), Silas Batista da Silva (CPF 168.364.216-34), Eliezir Viterbino da Silva (CPF 262.998.952-68), Marcos Antonio Marques Cardoso (CPF 028.826.042-20), Euclydes Carli (CPF 003.264.538-49), Adeilson Ribeiro Telles (CPF 851.155.847-00), Itamar Revoredo Kunert (CPF 237.738.048-49), Osanan Gonçalves dos Santos (CPF 657.401.906-06), Amarildo Pedro Cenci (CPF 360.311.430-20), Gilberto da Paixão Fonseca (CPF 183.729.373-20), Leandro Domingos Teixeira Pinto (CPF 040.757.222-87), Sigismundo Mazurek (CPF 000.430.369-53), Paulo Cesar Nauiack (CPF 320.771.659-87), Frederico Penna Leal (CPF 141.357.954-04), Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (CPF 048.380.683-87), Pedro de Oliveira Barbosa (CPF 219.203.383-49), Denis Oliveira Cavalcante (CPF 022.688.313-29), Marcelo Fernandes de Queiroz (CPF 322.551.444-68), Joel Vieira Dadda (CPF 345.683.870-00), Luiz Caldas Milano (CPF 001.781.200-87), Edison Ferreira de Araújo (CPF 289.039.438-72), Hermas Renan Rodrigues (CPF 443.314.018-04), Luiz Tadeu Gaedicke (CPF 286.504.761-04), Valdir Jai

da Silva (CPF 010.284.999-49), José Alcides dos Santos (CPF 073.836.731-15), Marcelo Carneiro Arabe (CPF 320.488.406-63), Sebastião de Oliveira Campos (CPF 598.891.608-20), Alberto Augusto Velho Vilhena Junior (CPF 136.364.802-00), Luiz Augusto Lemos Burle (CPF 055.506.532-49), Paulírio Geraldo Ferreira de Araújo (CPF 058.858.172-00), Rita de Cassia de Oliveira (CPF 286.787.292-87), Jesus Roger Lopes Sales Vasconcelos (CPF 259.606.012-49), Allan Jefferson Bitar Lima (CPF 356.199.102-53), Jailton Eloy Mendes (CPF 046.473.944-68), José Marconi Medeiros de Souza (CPF 020.459.664-53), Giuseppe Marconi Coutinho de Souza (CPF 953.326.934-00), Ari Faria Bittencourt (CPF 027.533.089-34), Salim Bouez Pinheiro (CPF 008.213.732-34), Sadi João Donazzolo (CPF 232.215.850-04), Rogério Fonseca (CPF 201.808.450-04), Fernando Augusto de Moraes Silva (CPF 016.194.205-97), Laercio Jose de Oliveira (CPF 168.538.814-00), Maria Lúcia Dorta Pompeu (CPF 534.749.701-78), Itelvino Pisoni (CPF 057.562.430-20), Gildivam Miranda Marques (CPF 226.397.213-72), José Adir Loiola (CPF 033.329.698-20), Urubatan Estevam Romero (CPF 059.652.253-34), Paulo Cesar Baltazar Viana (CPF 213.812.673-00), Luciano Alves de Almeida (CPF 250.598.076-49), Sergio Braga Barbosa (CPF 037.263.393-53), Francisco Everton da Silva (CPF 154.967.243-68), Miguel Setembrino Emery de Carvalho (CPF 029.500.907-10), Fábio de Carvalho (CPF 046.256.331-68), José Evaristo dos Santos (CPF 036.011.961-15), Walter de Oliveira (CPF 002.859.601-30), Marcelo Baiocchi Carneiro (CPF 370.340.221-00), Edgar Segato Neto (CPF 423.242.461-04), Geraldo Vieira Rocha Junior (CPF 015.027.661-32), Ademar Pacheco Lopes (CPF 240.655.012-53), Carlos de Souza Andrade (CPF 035.755.195-87), Benedito Vieira dos Santos (CPF 112.635.804-59), Marcelo Ferraz do Nascimento (CPF 083.447.795-53), Luiz Gastão Bittencourt da Silva (CPF 671.636.967-87), Maurício Cavalcante Filizola (CPF 214.078.783-87), Bruno Breithaupt (CPF 093.095.869-15), José Cesar Vieira (CPF 028.756.329-49), Romildo Marcos Letzner (CPF 304.479.689-04), Abram Abe Szajman (CPF 001.214.108-97), Vicente Amato Sobrinho (CPF 064.967.258-53), Jurandir da Silva Lisboa (CPF 033.475.085-72), José Luis Kralik (CPF 335.297.790-91), Pedro Paulo Perim (CPF 282.964.517-00), Jerri Bartoni Macedo (CPF

408.937.150-34), Lincoln Thiago de Andrade Bezerra (CPF 034.491.834-35), Josias Silva de Albuquerque (CPF 005.070.594-68), José Francisco da Silva (CPF 064.049.954-68), Joaquim de Castro Filho (CPF 080.557.344-53), Celso Jordão Cavalcanti (CPF 138.593.074-87), Jairo Oliveira Cavalcante (CPF 770.459.203-34), Gilberto de Andrade Costa (CPF 020.520.164-49), Luiz Carlos Bohn (CPF 062.673.430-49), Gladstone Nogueira Frota (CPF 266.013.113-91), Ivo Dall Acqua Junior (CPF 747.240.708-97), Alvaro Luiz Bruzadin Furtado (CPF 045.467.768-53), Jorge Moraes Camargo (CPF 230.405.641-53), Roberto Wuthstrack (CPF 383.615.239-87), Denire Carvalho (CPF 091.800.791-72), Adilson Amorim Puertes (CPF 037.528.928-38), Adeilton Feliciano do Prado (CPF 156.610.401-72), Lázaro Luiz Gonzaga (CPF 130.106.546-34), Sebastião da Silva Andrade (CPF 043.111.676-87), José Porfírio do Carmo (CPF 023.086.146-68), José Geraldo de Oliveira Motta (CPF 204.080.216-91), Joaquim Tadeu Pereira (CPF 023.069.992-87), Pedro Coelho Nasser (CPF 067.918.402-34), Alberto Batista de Oliveira (CPF 080.740.702-04), Darci Piana (CPF 008.608.089-04), José Alberto Pereira (CPF 235.707.509-06), Antônio José Domingues de Oliveira Santos (CPF 014.706.557-72), José Henrique Medeiros Pires (CPF 378.183.920-68), Isaque Neri Santiago Neto (CPF 156.959.135-00), Erivelto Ribeiro de Melo (CPF 065.512.035-15), Claudia Maria Meneses Brilhante Maia (CPF 366.784.493-04), Francisco Alberto Bezerra (CPF 005.075.393-20), Marcelino Vitor Lucena (CPF 214.169.071-49), Marcelino Ramos Araujo (CPF 001.887.863-68), Hérmes Martins da Cunha (CPF 002.172.471-72), João Flavio Barbosa Sales (CPF 053.320.521-20), Manoel Procópio da Silva Filho (CPF 107.635.201-44), Sérgio José Gomes (CPF 203.909.982-49) e Jodeon Sampaio Silva (CPF 630.021.835-04).

Proposta: mérito

I. INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Serviço Social do Comércio – Administração Nacional (Sesc/AN), relativo ao exercício de 2018.

2. Conforme o Anexo I à Decisão Normativa – TCU 172/2018, o Serviço Social do Comércio – Administração Nacional (Sesc/AN) foi relacionado como unidade prestadora de contas cujos responsáveis terão as contas de 2018 julgadas.
3. O Sesc foi criado por intermédio do Decreto-Lei 9.853, de 13/9/1946, e teve seu regulamento aprovado pelo Decreto 61.836, de 5/12/1967, com as modificações dispostas no Decreto 5.725, de 16/3/2006, no Decreto 6.031, de 1/2/2007 e no Decreto 6.632, de 5/11/2008.
4. O Sesc tem por finalidade a promoção do bem-estar social, do desenvolvimento cultural e da melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores do setor de comércio, serviços e turismo, bem como de suas famílias e da comunidade em geral.
5. Para alcançá-las, foram desenvolvidos processos relacionados às seguintes áreas:
 - a) educação formal de crianças, adolescentes e adultos visando o exercício de cidadania;
 - b) promoção, proteção e recuperação da saúde dos comerciários, de seus dependentes e da comunidade em geral, através das ações adiante: assistência odontológica, nutricional, campanhas e oficinas de saúde;
 - c) cultura, através do desenvolvimento, difusão e preservação do conhecimento através do incentivo à cultura e das artes em geral, por meio de ações como apresentações artísticas, literatura, música, cinema etc.;
 - d) lazer por meio de ações lúdicas, recreativas e de entretenimento voltadas para o aproveitamento do tempo livre (atividades lúdicas e esportivas, turismo social, etc.); e
 - e) programas assistenciais, de forma a contribuir para a valorização do trabalhador e para a sua integração na comunidade, através de medida de auxílio indireto com caráter educativo e social (trabalhos com grupos, ações comunitárias etc.).
6. Conforme disposto no art. 240 da Constituição Federal, o Sesc é mantido principalmente por meio das contribuições do empresariado, calculados sobre a folha de pagamentos dos empregados, do setor de comércio de bens, serviço e turismo. Seu âmbito de atuação é nacional.
7. De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio de Reunião realizada em 26 de abril de 2019, entre o Ministério de Transparência e Controladoria-Geral da União, por intermédio da Coordenação Geral de Auditoria de Patrimônio e Desburocratização (CGPAT), e o Tribunal de Contas da União, por intermédio da Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (Secex Trabalho), foram efetuadas as seguintes análises (peça 5, p. 7-9):
 - a) Avaliação da execução do Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG) do Sesc/AN no que se refere ao atingimento das metas fixadas no Decreto 6.632/2008;
 - b) Avaliação dos indicadores de gestão correspondentes ao PCG;
 - c) Avaliação dos controles internos administrativos;
 - d) Verificação da existência de política de remuneração variável para os colaboradores do Sesc/AN.
8. Além do escopo firmado em conjunto com o TCU, a CGU também verificou os seguintes objetos durante a auditoria:
 - a) Cumprimento de Deliberações do TCU;
 - b) Implementação de Recomendações da CGU; e
 - c) Verificação do rol de responsáveis.
9. As principais ocorrências serão sumariadas e analisadas nos itens abaixo.

II. EXAME TÉCNICO

II.1. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

10. O Relatório de Gestão (peça 1) foi elaborado observando os seguintes dispositivos: Instrução Normativa - TCU 63/2010, Decisões Normativas - TCU 170 e 172/2018 e Portaria-TCU 369/2018.
11. A Prestação de Contas da unidade cumpre as determinações estabelecidas nas Decisões Normativas – TCU 170 e 172/2018.
12. Constam nos autos, o parecer da unidade de Auditoria Interna (peça 3), bem como o parecer da Comissão de Contas que aprovou os balanços e contas do exercício de 2018 (peça 4) e o Relatório de Auditoria Anual de Contas elaborado pela CGU (peça 5).
13. No certificado de auditoria (peça 6), o dirigente do órgão de controle interno propôs o julgamento pela regularidade das contas dos responsáveis.
14. O Ministro de Estado da Cidadania atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 8).
15. Vale destacar que, no Relatório de Auditoria da CGU (peça 5), a Administração Nacional também é chamada de Departamento Nacional. Assim, em alguns momentos do relatório, existe a menção ao Sesc como Sesc/DN. Todavia, esse fato em nada altera a análise.

II.2 - Rol de responsáveis

16. Constam do rol de responsáveis encaminhado todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas nos arts. 10 e 11 da IN TCU 63/2010 e no art. 6º da DN TCU 170/2018.

II.3 - Processos conexos e contas de exercícios anteriores

17. Não há processos conexos.
18. As contas do Sesc/AN relativas ao exercício de 2016 (TC 026.952/2018-1) encontram-se aguardando julgamento. Naquelas contas não foram feitas determinações e a proposta da unidade técnica foi no sentido de contas regulares, proposta acolhida pelo Ministério Público junto ao TCU.

II.4 - Avaliação da execução físico-financeira do Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG), no que tange ao cumprimento dos objetivos e metas pactuados para exercício sob exame.

19. Conforme acordado com o TCU, a CGU, na análise dos resultados quantitativos e qualitativos da Gestão do Sesc/AN, se ateve ao cumprimento dos objetivos e metas físicas/financeiras do Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG).
20. O Programa de Comprometimento e Gratuidade, instituído por meio do Decreto 6.632/2008, define que:

será aplicado um terço da Receita Compulsória Líquida do SESC em educação básica e continuada ou ações educativas relacionadas com os demais programas, sendo que cinquenta por cento desse total fará parte da oferta de gratuidade destinada gratuitamente aos comerciários e seus dependentes e aos estudantes da educação básica de baixa renda

21. Visando analisar o cumprimento dos objetivos estabelecidos, o Relatório de Gestão (peça 1, p. 113) apresentou uma tabela com as metas e montantes realizados em 2018, o que se reproduz para melhor entendimento:

Tabela 01 – Metas do PCG em 2018 – Aplicação da Receita Compulsória Líquida

Rubrica	Montante realizado em reais (R\$)
Receita Compulsória	1.053.115.010,01
(-) Comissão para a RFB (1,9%)	100.045.926,11
Subtotal	953.069.083,90
(-) Contribuição a CNC (3%)	152.438.397,72
Receita Compulsória Líquida	800.630.686,18
Valor Destinado ao PCG (33,33%)	266.850.207,70
Valor Destinado a Gratuidade (16,67%)	133.425.103,85
Recursos aplicados em educação e/ou ações educativas dos demais Programas	295.853.747,16
Recursos Aplicados na Gratuidade	140.604.865,03

Fonte: peça 1, p. 113 – Relatório de Gestão

22. A CGU verificou que os recursos aplicados na gratuidade atingiram 50% dos recursos destinados ao Programa de Comprometimento e Gratuidade, cumprindo a exigência do Decreto 6.632/2008.

23. Segundo o controle interno, a meta de 33,33% sobre a Receita de Contribuição Compulsória Líquida (RCCL), que corresponde à aplicação em educação e ações educativas, foi superada em mais de 29 milhões de reais.

24. Já a meta de 16,67% relativa à gratuidade, isto é, ao montante aplicado em educação e ações educativas a estudantes com renda familiar de até três salários mínimos, também foi superada em mais de 7 milhões de reais.

25. Na sequência, com o objetivo de avaliar a correção dos dados financeiros apresentados, mesmo que de forma parcial, a CGU chegou a metodologia de cálculo de apuração dos recursos aplicados no âmbito do PCG.

26. Com relação à execução física do PCG, o controle interno verificou que as metas são estipuladas em nível de “Atividades” desenvolvidas dentro dos diversos Programas Finalísticos do Sesc/DN. Verificou, que apesar de várias metas terem sido superadas, bem como outras terem ficado aquém do previsto, não houve qualquer análise crítica por parte do gestor a respeito dos resultados obtidos, tanto em nível individual como em termos globais. A análise crítica do PCG se limitou à sua execução financeira.

27. Em virtude do Sesc/AN ainda não ter instituído indicadores de gestão específicos para o PCG, tal como previsto no Protocolo de Compromisso e no Decreto 6.632/2008, a CGU concluiu que não foi possível realizar uma avaliação a respeito da sua qualidade e eficiência operacional; apesar de constar no Relatório de Gestão uma avaliação positiva por parte dos clientes/usuários dos produtos e serviços prestados pelo Sesc/AN de uma forma geral.

28. Por fim, o controle interno entendeu que os exames realizados permitiram concluir que os resultados quantitativos e qualitativos do PCG do Sesc/AN estão sendo alcançados de forma satisfatória, e que as metas previstas para aplicação do percentual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida em Gratuidade vêm sendo cumpridas.

29. Ante as análises empreendidas pela CGU e procedidas por meio da análise dos dados constantes no Relatório de Gestão, entende-se que os resultados quantitativos e qualitativos da entidade estão adequados no que se refere ao Programa de Comprometimento e Gratuidade que foi objeto de análise.

30. Desta forma, considera-se que não há medidas a serem adotadas por este tribunal quanto a este item.

II.5 - Avaliação dos indicadores da gestão correspondentes ao PCG

31. Sobre esse ponto, a CGU informou que, ao analisar as informações constantes no Relatório de Gestão a respeito do PCG, o gestor apresentou demonstrativo em que restou comprovado o cumprimento das metas financeiras estabelecidas para o período, em virtude da arrecadação compulsória obtida.

32. Em seus comentários a respeito da execução do PCG, o gestor se limitou a relatar, em termos percentuais, a superação das metas financeiras previstas, bem como o índice de participação de cada Programa no PCG e na Gratuidade.

33. Ainda sobre essa questão, o controle interno relatou que não foi realizada qualquer análise a respeito do comportamento da execução física de diversas atividades/modalidades, que apresentaram variações significativas tanto para mais como para menos, entre o previsto e o realizado, notadamente no PCG e que não constam quaisquer indicadores de qualidade, bem como de eficiência, que possam demonstrar os resultados obtidos, considerando os recursos alocados no PCG e Gratuidade.

34. Assim sendo, a avaliação se restringiu somente à eficácia no cumprimento/superação das metas financeiras estabelecidas no âmbito do PCG e Gratuidade.

35. Todavia, a CGU pontuou que a ausência de indicadores de gestão formalmente definidos para o PCG já foi objeto de verificação e recomendação por parte desta CGU-Regional/RJ no Relatório de Auditoria 201701137, quando da realização dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas do exercício de 2016.

36. Em relação a essa recomendação, o controle interno pontuou que o Sesc/AN vem adotando providências no sentido de atendê-la, relatando que, atualmente, conforme informações prestadas pela área técnica do Sesc/AN, os indicadores do PCG estão em fase de validação, com previsão de implantação ainda no ano de 2019.

37. Assim, ante as análises empreendidas e informações da CGU no sentido de que a unidade vem empreendendo esforços no sentido de evoluir no quesito indicadores, entende-se não ser necessário, para o momento, a proposição de qualquer medida adicional por parte deste tribunal.

II.6 Avaliação dos controles internos administrativos;

38. Nesse ponto, o controle interno avaliou os controles internos administrativos sob dois pontos: avaliação da suficiência dos controles internos em relação ao PCG e avaliação do gerenciamento de riscos no âmbito do PCG.

39. Sobre a avaliação da suficiência dos controles internos em relação ao PCG, a CGU relatou que examinou a execução do “Sesc Ler”, que é um programa nacional integrante do PCG. Verificou fragilidades em relação ao monitoramento, pelo Sesc/AN, da execução do referido programa educacional pelas Unidades Regionais do Sesc. Identificou, também, a necessidade de melhoria dos controles no que

se refere à disponibilidade de dados, entre Sesc/AN e as Unidades Regionais, com vistas ao aprimoramento da gestão do PCG em relação à eficácia e eficiência.

40. Nessa esteira, a CGU realizou duas recomendações sobre esse ponto:

a) Aprimorar a metodologia de gestão da produção do Programa “Sesc Ler”, executado indiretamente pelas Unidades Regionais, de forma a possibilitar um acompanhamento mais efetivo da execução física e financeira referente aos recursos transferidos pelo Sesc/DN, bem como garantir a fidedignidade das informações consolidadas no que se refere ao atingimento das metas do PCG; e

b) Instituir instrumentos que propiciem a disponibilidade das informações relacionadas à execução do PCG do Sesc/DN pelas Unidades Regionais, com o objetivo de fomentar o aumento da eficiência operacional por meio da comparação e otimização dos custos.

41. Por outro lado, em relação a e avaliação do gerenciamento de riscos no âmbito do PCG, de forma resumida, o controle interno informou que, após analisadas as informações apresentadas pela Controladoria do Sesc/AN, verificou que, em 2019, a Entidade aprovou sua política e o plano de gerenciamento de riscos. Portanto, não realizou mapeamento dos processos nem gerenciamento de risco em relação a execução do PCG no exercício de 2018.

42. Não obstante, a CGU relatou que, muito embora o Sesc/AN não tenha realizado mapeamento dos processos, nem gerenciamento de risco em relação à execução do PCG no exercício de 2018, foi verificado que a Entidade está adotando providências para desenvolver seu Programa de Gestão de Riscos e intenciona realizá-los ainda no exercício de 2019.

43. Ainda sobre essa questão, realizou a seguinte recomendação:

Realizar o mapeamento de riscos e de controles internos necessários e suficientes à gestão dos processos relacionados à execução do Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG), por meio da elaboração da respectiva matriz de riscos do Programa.

44. Em que pese as situações narradas pelo controle interno, para o momento, entende-se que as recomendações da CGU sobre o tema são suficientes, não sendo necessária medida adicional por parte do controle externo.

II.7 Verificação da existência de política de remuneração variável para os colaboradores do Sesc DN.

45. Nessa parte, a CGU consignou que foi constatada a inexistência de tal política no âmbito da Instituição, razão pela qual não houve registro específico sobre o assunto no relatório de auditoria.

46. Ante a inexistência deste tipo de política no Sesc/AN, entende-se que não cabe nenhum apontamento deste tribunal quanto a este item.

II.8 - Cumprimento das recomendações emitidas pelo órgão de controle interno e pelo TCU

47. A CGU informou que realizou levantamento de acórdãos emitidos entre 2014 e 2018, em que houvesse referência expressa ao acompanhamento do atendimento pela CGU. Como resultado dessa avaliação, destacou que não foram identificados acórdãos relacionados ao Sesc/DN, razão pela qual não houve registro específico sobre o tema no relatório de gestão (peça 5, p. 11).

48. Em razão disso, não há providência a ser adotada quanto a este item de exame.

III. CONCLUSÃO

49. O relatório de auditoria da CGU não constatou irregularidades na gestão do Sesc/ DN no exercício de 2018 (peça 5). O Certificado de Auditoria e o Pronunciamento Ministerial foram pela regularidade das contas dos responsáveis (peças 6 e 8).

50. Considerando a análise realizada e a opinião do órgão de controle interno, propõe-se julgar regulares as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões.

IV. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

51. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, que seja julgada regular as contas dos Srs. Alberto Farias (CPF 000.098.813-87), Adelmir Araujo Santana (CPF 023.615.821-04), José Aparecido da Costa Freire (CPF 329.692.791-34), Edy Elly Bender Kohnert Seidler (CPF 009.681.701-10), Bartolomeu Gonçalves Martins (CPF 066.532.191-00), Edson de Castro (CPF 186.764.646-34), Helio Queiroz da Silva (CPF 645.557.551-20), José Lino Sepulcri (CPF 036.072.597-04), Enock Luniere Alves (CPF 005.387.362-91), Aderson Santos da Frota (CPF 000.926.902-97), Kelsor Gonçalves Fernandes (CPF 068.979.085-68), Antonio Augusto de Oliveira Lopes e Costa (CPF 047.067.905-06), Juranildes Melo de Matos Araujo (CPF 096.908.835-34), Herivaldo Bittencourt Nery (CPF 063.339.235-91), Ranieri Palmeira Leitão (CPF 098.478.713-53), João Elvecio Fae (CPF 159.366.607-10), Paulo Diniz (CPF 013.205.991-68), Rubens Augusto Ramos (CPF 116.188.171-91), João Aguiar Neto (CPF 480.035.651-20), Mauricio Ribeiro de Paiva (CPF 093.594.431-15), Wellington Mendanha (CPF 485.112.931-91), Fabio José Magalhães Porto (CPF 754.640.714-15), José Carlos Guicho (CPF 711.506.178-53), Valdemir Alves do Nascimento (CPF 045.109.092-68), José Luiz Revollo Júnior (CPF 505.916.493-49), Wilton Malta de Almeida (CPF 060.278.495-68), José Antonio Vieira (CPF 449.339.834-53), José Carlos Medeiros Lins (CPF 210.142.054-68), Raniery Araujo Coelho (CPF 597.497.501-44), Jadir Correa da Costa (CPF 017.717.102-25), Dionilto Bardini (CPF 246.644.059-87), Costábile Matarazzo Júnior (CPF 294.994.538-49), José Marcos de Andrade (CPF 296.061.875-00), Hugo Lima França (CPF 067.440.525-00), Petrucio da Silva (CPF 278.464.665-34), Manoel Caetano da Silva (CPF 016.060.345-53), Romeu Capra (CPF 573.805.209-97), Luis Kleber da Silva Brandão (CPF 252.345.797-00), Lindberger Augusto da Luz (CPF 059.479.957-00), Alzir Bocchi (CPF 104.643.529-91), Lelio Vieira Carneiro (CPF 025.735.391-72), Silvio Carlos Yassunaga Brito (CPF 219.584.831-68), José Arteiro da Silva (CPF 000.601.353-87), José Pereira Filho (CPF 079.228.331-72), José Wenceslau de Souza Júnior (CPF 306.907.306-91), José Roberto Tadros (CPF 001.844.462-87), Carlos Artexes Simões (CPF 698.476.907-82), Paulo Ricardo Arsego (CPF 514.714.340-87), Antônio Carlos de Medeiros (CPF 189.987.477-15), Edson Ribeiro Pinto (CPF 004.225.768-91), José Rodrigues de Sousa (CPF 480.700.764-53), Valmir de Almeida Lima (CPF 021.249.984-04), João Francisco Micelli Vieira (CPF 096.604.370-72), Everton Calamucci (CPF 321.159.469-87), José Lourenço Custódio da Silva (CPF 028.872.154-34), Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho (CPF 095.367.284-00), Jorge Alexandre Soares da Silva (CPF 585.714.504-04), Antônio Leite de Carvalho (CPF 025.530.233-91), Leonides Freddi (CPF 162.819.930-04), Walter Seewald (CPF 136.685.010-68), Nelson Lídio Nunes (CPF 150.698.340-53), Francisco Jorge Neto (CPF 031.438.302-63), Célio Fiedler (CPF 093.434.429-49), Décio Bez Batti Lopes (CPF 290.884.379-04), Rubens Torres Medrano (CPF 063.594.508-87), Francisco Wagner de la Torre (CPF 063.323.068-58), Carlo Baptista Dias (CPF 265.804.035-00), Walleska Martins Carvalho (CPF 516.637.915-20), José Alves Dantas Filho (CPF 004.923.025-53), Rubens Pereira da Luz (CPF 059.143.371-00), Luiz Gil Siuffo Pereira (CPF 001.671.857-72), Paulo Miranda Soares (CPF 134.826.376-87), Leonardo Tury

Haddad (CPF 010.693.916-54), José Moacyr Malvino Pereira (CPF 694.110.508-91), Silas Batista da Silva (CPF 168.364.216-34), Eliezir Viterbino da Silva (CPF 262.998.952-68), Marcos Antonio Marques Cardoso (CPF 028.826.042-20), Euclydes Carli (CPF 003.264.538-49), Adeilson Ribeiro Telles (CPF 851.155.847-00), Itamar Revoredo Kunert (CPF 237.738.048-49), Osanan Gonçalves dos Santos (CPF 657.401.906-06), Amarildo Pedro Cenci (CPF 360.311.430-20), Gilberto da Paixão Fonseca (CPF 183.729.373-20), Leandro Domingos Teixeira Pinto (CPF 040.757.222-87), Sigismundo Mazurek (CPF 000.430.369-53), Paulo Cesar Nauaiack (CPF 320.771.659-87), Frederico Penna Leal (CPF 141.357.954-04), Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (CPF 048.380.683-87), Pedro de Oliveira Barbosa (CPF 219.203.383-49), Denis Oliveira Cavalcante (CPF 022.688.313-29), Marcelo Fernandes de Queiroz (CPF 322.551.444-68), Joel Vieira Dadda (CPF 345.683.870-00), Luiz Caldas Milano (CPF 001.781.200-87), Edison Ferreira de Araújo (CPF 289.039.438-72), Hermas Renan Rodrigues (CPF 443.314.018-04), Luiz Tadeu Gaedicke (CPF 286.504.761-04), Valdir Jai da Silva (CPF 010.284.999-49), José Alcides dos Santos (CPF 073.836.731-15), Marcelo Carneiro Arabe (CPF 320.488.406-63), Sebastião de Oliveira Campos (CPF 598.891.608-20), Alberto Augusto Velho Vilhena Junior (CPF 136.364.802-00), Luiz Augusto Lemos Burle (CPF 055.506.532-49), Paulírio Geraldo Ferreira de Araújo (CPF 058.858.172-00), Rita de Cassia de Oliveira (CPF 286.787.292-87), Jesus Roger Lopes Sales Vasconcelos (CPF 259.606.012-49), Allan Jefferson Bitar Lima (CPF 356.199.102-53), Jailton Eloy Mendes (CPF 046.473.944-68), José Marconi Medeiros de Souza (CPF 020.459.664-53), Giuseppi Marconi Coutinho de Souza (CPF 953.326.934-00), Ari Faria Bittencourt (CPF 027.533.089-34), Salim Bouez Pinheiro (CPF 008.213.732-34), Sadi João Donazzolo (CPF 232.215.850-04), Rogério Fonseca (CPF 201.808.450-04), Fernando Augusto de Moraes Silva (CPF 016.194.205-97), Laercio Jose de Oliveira (CPF 168.538.814-00), Maria Lúcia Dorta Pompeu (CPF 534.749.701-78), Itelvino Pisoni (CPF 057.562.430-20), Gildivam Miranda Marques (CPF 226.397.213-72), José Adir Loiola (CPF 033.329.698-20), Urubatan Estevam Romero (CPF 059.652.253-34), Paulo Cesar Baltazar Viana (CPF 213.812.673-00), Luciano Alves de Almeida (CPF 250.598.076-49), Sergio Braga Barbosa (CPF 037.263.393-53), Francisco Everton da Silva (CPF 154.967.243-68), Miguel Setembrino Emery de Carvalho (CPF 029.500.907-10), Fábio de Carvalho (CPF 046.256.331-68), José Evaristo dos Santos (CPF 036.011.961-15), Walter de Oliveira (CPF 002.859.601-30), Marcelo Baiocchi Carneiro (CPF 370.340.221-00), Edgar Segato Neto (CPF 423.242.461-04), Geraldo Vieira Rocha Junior (CPF 015.027.661-32), Ademar Pacheco Lopes (CPF 240.655.012-53), Carlos de Souza Andrade (CPF 035.755.195-87), Benedito Vieira dos Santos (CPF 112.635.804-59), Marcelo Ferraz do Nascimento (CPF 083.447.795-53), Luiz Gastão Bittencourt da Silva (CPF 671.636.967-87), Maurício Cavalcante Filizola (CPF 214.078.783-87), Bruno Breithaupt (CPF 093.095.869-15), José Cesar Vieira (CPF 028.756.329-49), Romildo Marcos Letzner (CPF 304.479.689-04), Abram Abe Szajman (CPF 001.214.108-97), Vicente Amato Sobrinho (CPF 064.967.258-53), Jurandir da Silva Lisboa (CPF 033.475.085-72), José Luis Kralik (CPF 335.297.790-91), Pedro Paulo Perim (CPF 282.964.517-00), Jerri Bartoni Macedo (CPF 408.937.150-34), Lincoln Thiago de Andrade Bezerra (CPF 034.491.834-35), Josias Silva de Albuquerque (CPF 005.070.594-68), José Francisco da Silva (CPF 064.049.954-68), Joaquim de Castro Filho (CPF 080.557.344-53), Celso Jordão Cavalcanti (CPF 138.593.074-87), Jairo Oliveira Cavalcante (CPF 770.459.203-34), Gilberto de Andrade Costa (CPF 020.520.164-49), Luiz Carlos Bohn (CPF 062.673.430-49), Gladstone Nogueira Frota (CPF 266.013.113-91), Ivo Dall Acqua Junior (CPF 747.240.708-97), Alvaro Luiz Bruzadin Furtado (CPF 045.467.768-53), Jorge Moraes Camargo (CPF 230.405.641-53), Roberto Wuthstrack (CPF 383.615.239-87), Denire Carvalho (CPF 091.800.791-72), Adilson Amorim Puertes (CPF 037.528.928-38), Adeilton Feliciano do Prado (CPF 156.610.401-72), Lázaro Luiz Gonzaga (CPF 130.106.546-34), Sebastião da Silva Andrade (CPF 043.111.676-87), José Porfiro do Carmo (CPF 023.086.146-68), José Geraldo de Oliveira Motta (CPF 204.080.216-91), Joaquim Tadeu Pereira (CPF 023.069.992-87), Pedro Coelho Nasser (CPF 067.918.402-34), Alberto Batista de Oliveira (CPF 080.740.702-04), Darci Piana (CPF 008.608.089-04), José Alberto Pereira (CPF 235.707.509-06), Antônio José Domingues de Oliveira Santos (CPF 014.706.557-72), José Henrique Medeiros Pires (CPF 378.183.920-68), Isaque Neri Santiago Neto (CPF 156.959.135-00), Erivelto Ribeiro de Melo (CPF

065.512.035-15), Claudia Maria Meneses Brilhante Maia (CPF 366.784.493-04), Francisco Alberto Bezerra (CPF 005.075.393-20), Marcelino Vitor Lucena (CPF 214.169.071-49), Marcelino Ramos Araujo (CPF 001.887.863-68), Hérmes Martins da Cunha (CPF 002.172.471-72), João Flavio Barbosa Sales (CPF 053.320.521-20), Manoel Procópio da Silva Filho (CPF 107.635.201-44), Sérgio José Gomes (CPF 203.909.982-49) e Jodeon Sampaio Silva (CPF 630.021.835-04), dando-lhes a quitação plena;

b) encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Administração Nacional do Serviço Social do Comércio – (Sesc/AN); e

c) encerrar o processo e arquivar os presentes autos, em conformidade com o inciso III, art. 169 do Regimento Interno do TCU.

Secex Trabalho, 2ª Diretoria Técnica, em
20/11/2019.

Charles Ghisleni Cezar
AUFC – Mat. 5671-5